



Número: **0137414-66.2024.8.17.2001**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Criminal da Capital**

Última distribuição : **02/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0064151-35.2023.8.17.2001**

Assuntos: **Quebra do Sigilo Bancário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>Central de Inquéritos da Capital (CENTRAL DE INQUÉRITO)</b>	
<b>JOSE ANDRE DA ROCHA NETO (INVESTIGADO(A))</b>	
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	<b>CRISTIANE SOUZA COSTA (ADVOGADO(A))</b>
<b>RAYSSA FERREIRA SANTANA ROCHA (INVESTIGADO(A))</b>	
	0
	0
	0
	0
<b>AISLLA SABRINA TRUTA HENRIQUES ROCHA (INVESTIGADO(A))</b>	
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	<b>CRISTIANE SOUZA COSTA (ADVOGADO(A))</b>
<b>NIVALDO BATISTA LIMA (INDICIADO(A))</b>	
	0
	0
	0
	0
	0
<b>THIAGO LIMA ROCHA (INVESTIGADO(A))</b>	

	0 0 0 0
--	------------------

Outros participantes	
Subprocuradoria - Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (PROCURADOR(A) GERAL DO MP)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
189953545	27/09/2024 20:59	<a href="#">Manifestação do Ministério Público</a>	Manifestação do Ministério Público

NPU: 0022884-49.2024.8.17.2001

IP nº 01004.001.00056/2023-5.3

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

MM. Juíza,

Em atendimento às intimações id's 27607822 e 27627212: “fica V. Sa. intimada para se para tomar ciência de **todas** as petições e pleitos dos investigados e manifestar-se.”, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** dá-se por cientificado, manifestando-se nos seguintes termos:

Em relação aos pedidos formulados pelos representantes das empresas, em relação às quais foram decretadas e efetivadas medidas assecuratórias de sequestro de bens móveis e imóveis e bloqueios de valores em contas bancárias e aplicações financeiras, mas os respectivos sócios não foram indiciados pela Autoridade Policial, manifesta-se pela revogação das medidas, vez que a ausência de indiciamento implica na inevitável conclusão de inexistência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens e valores e a existência desses indícios configura requisito indispensável para decretação e manutenção das medidas, nos termos do art. 126 do Código de Processo Penal.

Em relação aos pedidos formulados pelas pessoas físicas, em relação às quais foram decretadas e efetivadas medidas assecuratórias de sequestro de bens móveis e imóveis e bloqueios de valores em contas bancárias e aplicações financeiras, mas não foram indiciadas pela Autoridade Policial, manifesta-se, de igual modo, pela revogação das medidas, vez que a ausência de indiciamento implica na inevitável conclusão de inexistência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens e valores e a existência desses indícios configura requisito indispensável para decretação e manutenção das medidas, nos termos do art. 126 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido, inclusive, já há manifestação do *parquet* na petição de id. 182940240.

Por fim, considerando que a intimação é para se manifestar sobre **todos** os pedidos, em relação aos de revogações de prisões preventivas decretadas, entende-se que houve a perda do objeto, uma vez que a medida já foi adotada pelo e. Tribunal de Justiça de Pernambuco, razão pela qual deixa de se manifestar sobre os méritos dos pedidos.

Recife, 27 de setembro de 2024.

<b>Mariana Pessoa de Melo Vila Nova</b> <b>Promotora de Justiça</b>	<b>Roberto Brayner Sampaio</b> <b>Promotor de Justiça</b> <b>Coordenador GAECO MPPE</b>	<b>Maria Carolina Miranda Jucá</b> <b>Promotora de Justiça</b> <b>GAECO MPPE</b>
<b>Katarina K. de B. Gouveia</b> <b>Promotora de Justiça</b> <b>GAECO MPPE</b>		<b>Aline Daniela Florêncio Laranjeira</b> <b>Promotora de Justiça</b> <b>GAECO MPPE</b>

**GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas**

